

Vitória (ES), segunda-feira, 27 de Fevereiro de 2023.

Resumo do Termo de Doação nº 731/2022**Processo nº** 2022-S19WR**Contratante:** Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e PESCA.**CONTRATADA:** Empresa Gemini Construção Lt**Objeto:** CONSTRUÇÃO DE SUPERESTRUTURA E COBERTURA DE GALPÃO EM CONCRETO PRÉ - MOLDADO EM TIPO 1 (150m²), para o Ifes Campos Itapina, Município de Colatina/ES.**Valor total:** R\$ 108.655,00.

Vitória, ES 28 de junho de 2022.

MARIO STELLA CASSA LOUZADA
Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca
Protocolo 1032506**RESUMO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO SEAG Nº 018/2023 - PROCESSO SEAG Nº 2021-045P9.****CONCEDENTE:** A Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, CNPJ/MF: 27.080.555/0001-47.**CESSIONÁRIO:** A Ass. dos Prod. Rurais da Comunidade de Santa Rosa - APRUCOSAR, CNPJ/MF: 30.526.049/0001-43.**OBJETO:** 01 (uma) Grade Aradora Hidráulica, **RP: 18070.****VIGÊNCIA:** Vigorará até o dia 31 de dezembro de 2030, a partir da publicação do seu resumo no DOE/ES, podendo ser prorrogado se houver interesse das partes.

Vitória, 24 de fevereiro 2023

Enio Bergoli da Costa

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

Protocolo 1033417**Centrais de Abastecimento do Espírito Santo - CEASA -****PORTARIA 007/2023**

O Diretor-presidente da Centrais de Abastecimento do Espírito Santo S.A. - CEASA-ES, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 14, inciso VIII do Estatuto Social,

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar, VALDEMAR LUIZ HORBELT COUTINHO do cargo de provimento em comissão de GERENTE DE CONTRATOS, vinculada à Diretoria Administrativa e Financeira - DIAFI.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário. Cariacica-ES, 24 de fevereiro de 2023.

ANTONIO CARLOS CESQUIM DINIZ

Diretor-Presidente

Centrais de Abastecimento do Espírito Santo S.A. - CEASA-ES

Protocolo 1033470**PORTARIA 008/2023**

O Diretor-presidente das Centrais de Abastecimento do Espírito Santo S.A. - CEASA-ES, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 17, alínea "g" do Estatuto Social;

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear, VALDEMAR LUIZ HORBELT COUTINHO no cargo de provimento em comissão de ASSESSOR DE PROSPECÇÃO DE NEGÓCIOS, lotado, na Diretoria Administrativa e Financeira - DIAFI.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 24 de fevereiro de 2023.

ANTONIO CARLOS CESQUIM DINIZ

Diretor Presidente

Centrais de Abastecimento do Espírito Santo S.A. - CEASA-ES

Protocolo 1033471**Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura - SEMOBI****Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES****NORMA COMPLEMENTAR Nº 001/2023****Normatiza procedimentos para análise dos relatórios internos e externos previstos no artigo 52 do Regulamento dos Transportes, homologado pelo Decreto nº 2751-N/89, e para apresentação de recurso contra a imposição de penalidade de Notificação de Irregularidade Operacional, aplicada em virtude de infração cometida por Delegatária do Sistema de Transportes Públicos Urbanos de Passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória ou por operador do Serviço de Fretamento e Serviço de Turismo, e dá outras providências**

O Diretor Presidente da Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES, no uso de suas atribuições legais e com base nas Leis Complementares nºs 750, 27/12/2013, e 877, de 14/12/2017; no Contrato de Programa nº 013/2014, firmado entre o Governo do Estado, por intermédio da Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura, e a CETURB/ES; nos Contratos de Concessão para prestação e exploração do Sistema Integrado de Transporte Coletivo Urbano Municipal e Intermunicipal Metropolitano de Passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória - TRANSCOL, objeto da Licitação Pública nº 02/2014, e nas demais normas legais aplicáveis à prestação dos serviços gerenciados pela CETURB/ES, bem como, e especialmente, no Regulamento dos Transportes Coletivos de Passageiros na Aglomeração Urbana da Grande Vitória e demais normas complementares expedidas pela CETURB/ES, consubstanciado nos artigos 52 e 69 do Regulamento dos Transportes Coletivos de Passageiros na Aglomeração Urbana da Grande Vitória, homologado pelo Decreto nº 2751-N/89, e considerando o disposto no processo CETURB nº 2251/14,

RESOLVE:**Art. 1º** Os relatórios internos e externos de que trata o artigo 52 do Regulamento dos Transportes

Coletivos de Passageiros na Aglomeração Urbana da Grande Vitória, homologado pelo Decreto nº 2.751-N/89, (Relatório de Notificações de Irregularidades Operacionais) será emitido com base em documentos gerados em virtude de infração cometida por Delegatária do Serviço de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória ou por operador do Serviço de Fretamento e Serviço de Turismo, estes cadastrados para operação na Região Metropolitana da Grande Vitória, sob o gerenciamento da CETURB/ES.

Parágrafo Único. O relatório de que trata o *caput* deste artigo será encaminhado à Delegatária ou ao operador do Serviço de Fretamento e Serviço de Turismo, por meio de correspondência expedida pela Diretoria de Operação da CETURB/ES, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, contados a partir da data da aplicação da penalidade.

Art. 2º Para cada relatório emitido será possibilitada a apresentação de recurso pela Delegatária ou pelo operador do Serviço de Fretamento e Serviço de Turismo, na forma do artigo 3º desta Norma.

Art. 3º O recurso de que trata o artigo anterior deverá ser interposto e protocolado junto à CETURB/ES, por meio de requerimento, observando-se os seguintes critérios:

I o requerimento de recurso deverá ser apresentado por escrito, de forma legível e devidamente instruído e protocolado na CETURB/ES, pelo representante da Delegatária ou do operador do Serviço de Fretamento e Serviço de Turismo, devidamente identificado e habilitado para tal ato, contendo, no mínimo, os seguintes dados e/ou documentos:

- a)** qualificação da Delegatária ou do operador do Serviço de Fretamento e Serviço de Turismo;
- b)** exposição dos fatos e argumentação de defesa;
- c)** documentos e demais elementos probatórios referentes ao fato que gerou a penalidade;
- d)** data e assinatura do representante da Delegatária ou do operador do Serviço de Fretamento e Serviço de Turismo.

II o prazo máximo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias, contados a partir da data em que a Delegatária ou operador do Serviço de Fretamento e Serviço de Turismo, através de seu representante ou preposto, tomar ciência do Relatório de Notificações de Irregularidades Operacionais, por meio de correspondência oficial expedida pela Diretoria de Operação da CETURB/ES.

Parágrafo único. Para o envio do Relatório das Notificações de Irregularidades Operacionais de que trata o inciso II deste artigo, a CETURB/ES fará uso dos endereços fornecidos pelas Delegatárias ou pelo operador do Serviço de Fretamento e Serviço de Turismo, que têm o dever de mantê-los atualizados, sob pena de presumirem-se válidas as notificações remetidas ao endereço informado.

Art. 4º O requerimento de recurso de que trata o artigo 3º poderá contemplar mais de uma Notificação de Irregularidade Operacional.

Art. 5º A CETURB/ES poderá solicitar ao requerente que apresente documentos ou outras provas admitidas em direito, definindo prazo para sua apresentação.

Parágrafo único. Caso não seja atendida a solicitação citada no *caput* deste artigo, a defesa ou recurso será analisado e julgado no estado em que se encontra.

Art. 6º O processo administrativo para julgamento de recurso de Notificação de Irregularidade

Operacional, aplicada por infração ao Regulamento dos Transportes Coletivos de Passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória e demais normas complementares expedidas pela CETURB/ES, será norteado pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, finalidade, igualdade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, contraditório, ampla defesa e segurança jurídica.

Art. 7º O processo administrativo de que trata o artigo anterior tem como pressuposto a existência do Relatório de Notificações de Irregularidades Operacionais.

Art. 8º O processo administrativo de que trata o artigo 7º inicia-se quando manifestado, formalmente, o interesse da Delegatária ou do operador do Serviço de Fretamento e Serviço de Turismo, através de seu representante ou preposto, em apresentar recurso contra a penalidade aplicada.

Art. 9º A análise do recurso apresentado pela Delegatária ou pelo operador do Serviço de Fretamento e Serviço de Turismo será realizada por uma Comissão Interna a ser constituída pela Diretoria da CETURB/ES, composta por empregados lotados na Gerência de Controle da Operação - GECOP, podendo ainda ter integrantes de outras gerências técnicas.

Parágrafo Único. A Comissão de que trata o *caput* deste artigo será de natureza consultiva, cabendo a decisão final do recurso interposto ao Diretor de Operação da CETURB/ES.

Art. 10 Fica instituída gratificação de presença em reunião da Comissão Interna, devida a seus membros, de 50 (cinquenta) Valores de Referência do Tesouro Estadual do Estado do Espírito Santo - VRTE's.

§1º O pagamento da gratificação de presença será efetuado por reunião realizada, até o limite mensal de três reuniões.

§2º Na eventual necessidade, devidamente justificada pelos membros da Comissão Interna, de realização de quantitativo de reunião superior ao limite estabelecido para pagamento da gratificação descrito no *caput*, caberá à Diretoria da CETURB/ES autorizar o seu pagamento, não podendo exceder a seis reuniões mensais e pelo prazo máximo de 60 dias, ininterruptos ou ao longo de doze meses.

Art. 11 A defesa ou recurso não será conhecido quando:

I for apresentado fora do prazo previsto no inciso II do artigo 3º;

II Quando o pedido for incompatível com a situação fática;

III não houver a assinatura do representante da Delegatária ou do operador do Serviço de Fretamento e Serviço de Turismo;

IV não for comprovada a legitimidade do representante da Delegatária ou do operador do Serviço de Fretamento e Serviço de Turismo.

Art. 12 O requerente poderá desistir, por escrito, da defesa ou recurso apresentado, até a realização do julgamento.

Art. 13 A decisão do recurso de que trata esta Norma se dará no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data de protocolo do requerimento que deu início ao processo administrativo.

Art. 14 Indeferido ou não conhecido o recurso, a CETURB/ES tornará oficial o resultado do julgamento, por meio de correspondência expedida por sua Diretoria de Operação, e procederá à

Vitória (ES), segunda-feira, 27 de Fevereiro de 2023.

65

emissão do respectivo Auto de Infração, na forma do disposto no artigo 52, e seu parágrafo único, do Regulamento dos Transportes Coletivos de Passageiros na Aglomeração Urbana da Grande Vitória, homologado pelo Decreto nº 2751-N/89.

Art. 15 Esta Norma entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Norma Complementar nº 006/2014.

Vitória, 24 de fevereiro de 2023

MARCOS BRUNO BASTOS

Diretor Presidente.

Protocolo 1033087**EXTRATO DA ATA 399ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Data, hora e local: 07/02/2023, às 9h, por meio digital.

Presenças: Mateus Rodrigues Casotti, Marcos Bruno Bastos, Alexandre Carvalho Silva, José Teixeira e Silva Netto e José Ricardo da Silva Santos.

Deliberações:

1. Eleição do Sr. Marcus Perozini de Araújo para o cargo de Diretor de Planejamento, para cumprir mandato a iniciar-se em 07/02/2023 e findar-se em 30/04/2024.

A Ata da Reunião do Conselho de Administração, em seu texto original, foi integralmente arquivada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o nº 20230257682, em 24/02/2023. Código de Verificação: 12302510820. O texto da ata poderá ser acessado no endereço: <https://ceturb.es.gov.br/Media/ceturb/Transparencia/ATA%20399%C2%AA%20CONSAD%2007%2002%202023.pdf>

Protocolo 1032884**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 04/2023****Contratante:** CETURB-ES**Processo Nº:** 90170431**Forma de Contratação:** Dispensa de Licitação**Contratada:** Centro de Integração Empresa Escola do Espírito Santo-CIEE/ES**CNPJ:** 01.219.199/0001-06**Objeto:** Prestação de serviços de recrutamento, seleção, contratação e monitoramento do estágio de estudantes.**Valor Total:** R\$63.000,00**Vigência:** 27/03/2023 a 26/03/2028**Fonte:** Recursos própriosMarcos Bruno Bastos
Diretor Presidente**Protocolo 1032758****Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -****Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH****RESUMO DO RESULTADO DA 9ª CONVOCAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DE TÍTULOS**

Processo Seletivo Simplificado de Contratação em Designação Temporária - Edital n.º 01/2020

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - AGERH, no uso de suas atribuições legais, torna público o RESULTADO DA 9ª CONVOCAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DOS TÍTULOS, objeto do Edital n.º 01/2020 para contratação de servidores em designação temporária.

O RESULTADO na íntegra estará disponível a partir das 10 horas da data desta publicação, no endereço eletrônico www.selecao.es.gov.br.

Vitória/ES, 24 de fevereiro de 2023.

FÁBIO AHNERT

Diretor Presidente da AGERH

Protocolo 1033241**Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA -****INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 027-S, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA, no uso das suas atribuições legais, considerando o artigo 7º do Decreto Estadual Nº 4.109-R, de 02 de junho de 2017, que estabelece a estrutura organizacional básica do IEMA,

RESOLVE:

Art. 1º. ALTERAR a Comissão Organizadora do Concurso Público, destinada a coordenar, acompanhar e promover a realização de concurso público para provimento de cargos efetivos e formação de cadastro de reserva, do quadro de pessoal do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA,

Art. 2º. A Comissão Organizadora passa a ter a seguinte composição:

I - PRESIDENTE - **Catarina Dalvi Boina** - NF 2618893
II - MEMBRO - **Lenny Laura Freitas Justino** - NF 3156443
III - MEMBRO - **Iris Teixeira Bortolotti** - NF 3002349
IV - MEMBRO - **Claudia Coutinho Freitas Loureiro** - NF 2953587

Art. 3º Tornar sem efeito a Instrução de Serviço nº 233-S, de 15 de dezembro de 2022.

Art. 4º. Esta Instrução de Serviço entra em vigor